



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

Primeiro: **MUNICÍPIO DE VALPAÇOS**, com o NIPC 506 874 320, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Jorge da Mata Pires, natural da freguesia de Santa Valha, Concelho de Valpaços, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Valpaços, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária em 20 de agosto de 2026, adiante designado como Primeiro Outorgante.

E

Segundo: **Valpaços Futsal Clube** com o NIPC 507 344 960, com sede na Av. ª D. Maria do Carmo Carmona, Valpaços, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, José Maria Machado da Silva.

Considerando que, por deliberação do executivo municipal de 20 de agosto de 2026, foi aprovado o compromisso orçamental nº 3053/2026 e o fundo disponível nº 3613/2026, consubstanciada na atribuição de comparticipação financeira, referente ao ano económico de 2026 e 2027.

Nos termos do disposto nos Artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Base da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, em conjugação com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa o apoio financeiro – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Valpaços Futsal Clube apresentou a este Município, referente ao ano 2026 e 2027, onde se inclui a prática de atividades desportivas, ao nível da formação e Sénior, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa.
2. O apoio concedido abrange, ainda, o apoio em espécie relativo à utilização do Pavilhão Desportivo de Valpaços.



Cláusula 2.ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

O Segundo Outorgante compromete-se a, durante a época desportiva de 2026/2027, e sem uma ótica ou fim lucrativo, a:

- a) Fomentar a prática desportiva dirigida para escalões de formação, na modalidade de Futsal através de sessões de treino semanais, enquadradas por técnicos qualificados, nas quantidades e com os objetivos definidos na cláusula 4ª do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo;
- b) Proporcionar a formação desportiva a crianças e jovens, permitindo-lhes o acesso à formação nos diferentes escalões e modalidades de Futsal;
- c) Participar nos quadros competitivos distritais, regionais e nacionais, nos termos em que se definem na Cláusula 4ª, promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas das modalidades, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante.

Cláusula 3.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo produz efeitos no ano económico de 2026 e 2027.

Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. A participação financeira máxima anual, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Valpaços ao Valpaços Futsal Clube é de € 95.000,00€ (noventa e cinco mil euros).

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Valpaços Futsal Clube

Ano económico 2026 e 2027

Modalidade		N.º mínimo de atletas a envolver	Nível Competitivo
Desenvolvimento e dinamização da modalidade Futsal Masculino	Sénior	16	2ª Divisão Nacional
	Juniores	15	Campeonato Distrital
	Juvenis	15	Campeonato Distrital
	Iniciados	15	Campeonato Distrital
	Petizes/Benjamins	25	Encontros
TOTAL		86	

NIPC 506 874 320

Praça do Município, 5430-482 Valpaços

278 710 130 municipio@valpacos.pt



2. As comparticipações financeiras de natureza pecuniária a atribuir carecem de comprovativo de inscrição de equipas/atletas nas respetivas Associações e/ou Federações Desportivas.
3. As comparticipações financeiras de natureza pecuniária, tendo em consideração o nº 1 desta Cláusula, concretizam-se no montante de 95.000,00 € (noventa e cinco mil euros).
4. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos, sempre e desde que esteja cumprido o dever, pelo segundo outorgante do definido na Cláusula 9ª:
 - a) 23.750,00 € na data de assinatura do presente Contrato Programa;
 - b) 35.625,00 € durante o mês de janeiro de 2027;
 - c) 35.625,00 € durante o mês de abril de 2027.

Cláusula 5.ª

(Apoios em espécie)

1. Os apoios em espécie a conceder ao segundo outorgante desdobram-se nas seguintes componentes:
 - a) Autorização de utilização do Pavilhão Desportivo de Valpaços;
 - b) Partindo do preço de referência de 7,20 €/hora, o qual teve como pressuposto o valor fixado na tabela de taxas do Município de Valpaços, fixa-se que o valor relacionado com a cedência nas mesmas condições, equivale ao montante anual de 4.464,00 €, correspondendo a um total de 620 horas de utilização.
2. A utilização referida na alínea a), do número anterior, circunscreve-se ao espaço do Pavilhão e destina-se, exclusivamente, ao desenvolvimento de atividades com o objeto da segunda outorgante e pela mesma.
3. Autorização para utilização dos equipamentos instalados nos espaços a que se refere a alínea a) do nº 1, a saber:
 - a) Rede elétrica, incluindo todo o sistema de iluminação;
 - b) Bancadas;
 - c) Controlo de acessos;
 - d) Infraestruturas de apoio ao árbitro;
 - e) Marcador eletrónico;
 - f) Sistema de som;
 - g) Balneários.



Cláusula 6ª

(Direitos do primeiro outorgante – Município de Valpaços)

São direitos do Município de Valpaços:

- a) Aceder aos espaços referidos na Cláusula 5ª, nº 1, alínea a) a fim de verificar o estado dos mesmos, bem como a utilização que lhe é dada;
- b) Verificar, sempre que o entender conveniente, o cabal cumprimento do disposto no presente contrato programa de desenvolvimento desportivo;
- c) Integrar no património municipal todas as benfeitorias que sejam realizadas nos espaços referidos na Cláusula 5ª, nº 1, alínea a), sempre e após prévia e necessária autorização do Município, sem direito a qualquer indemnização ao segundo outorgante.

Cláusula 7ª

(Deveres do primeiro outorgante – Município de Valpaços)

O Município de Valpaços tem o dever de:

- a) Disponibilizar ao segundo outorgante as instalações do Pavilhão Desportivo, com os equipamentos já instalados;
- b) Disponibilizar ao Valpaços Futsal Clube, os apoios previstos na Cláusula 4ª, desde que cumpridas as condições ali estipuladas;
- c) Permitir a utilização dos espaços referidos na Cláusula 5ª, desde que, e apenas, para os fins associados ao respetivo objeto social do segundo outorgante;
- d) Permitir a utilização dos equipamentos indicados no nº 3 da Cláusula 5ª;
- e) Cumprir na íntegra os deveres e obrigações resultantes do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- f) Atuar sempre de modo a se garantir o cumprimento do estipulado na norma de controlo interno e na norma da execução do orçamento do Município de Valpaços.

Cláusula 8ª

(Direitos do segundo Outorgante – Valpaços Futsal Clube)

São direitos do Valpaços Futsal Clube:

- a) Utilizar as infraestruturas, Pavilhão Desportivo, com os equipamentos já instalados;
- b) Receber os apoios financeiros nos prazos estipulados no presente contrato de desenvolvimento desportivo;
- c) Receber o valor pela publicidade colocada nos espaços a que se refere a Cláusula 5ª, nº 1, alíneas a);
- d) Utilizar os equipamentos instalados no Pavilhão Desportivo.



Cláusula 9ª

(Deveres do segundo Outorgante – Valpaços Futsal Clube)

São deveres do Valpaços Futsal Clube:

- a) Ter pleno conhecimento do Regime Jurídico que regula o presente contrato-programa, nomeadamente quanto aos deveres e obrigações perante a entidade concedente (decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março);
- b) Implementar o projeto de fomento e desenvolvimento da prática desportiva, nos termos constantes da proposta apresentada ao Município de Valpaços, e de forma atingir os objetivos expressos e quantificados na tabela do n.º 1 da Cláusula 4ª;
- c) Manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 41/2019 de 26 de março, referente à execução do projeto desportivo objeto do presente contrato;
- d) Facultar, sempre que solicitado pelo primeiro outorgante, o mapa de execução orçamental, balancete analítico antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa legal e fiscalmente aceites, em nome do segundo outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;
- e) Certificar as suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros);
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão dos apoios públicos atribuídos;
- g) Entregar até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório sobre a execução havida, conforme a tabela expressa no nº 1, da Cláusula 4ª;
- h) Referenciar em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio do Município de Valpaços;
- i) Entregar no final da época desportiva, o relatório e contas do ano a que se refere o contrato programa, acompanhados do relatório e parecer do conselho fiscal, do ROC (quando aplicável) e respetivas atas de aprovação;
- j) Apresentar o plano de atividades e orçamento para a época desportiva e respetivas atas de aprovação;
- k) Manter os espaços referidos na Cláusula 5ª, nº 1, alínea a), em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente;
- l) Manter os equipamentos identificados no nº 3 da Cláusula 5ª em bom estado de conservação;



m) Dar cumprimento ao dever de informação geral junto do gestor responsável pelo acompanhamento do presente contrato programa sobre todas as atividades, desenvolvidas e a desenvolver, no âmbito da boa execução do contrato programa;

n) Assegurar a integração no património municipal de todas as benfeitorias que sejam realizadas, após prévia e necessária autorização do Município, nos espaços referidos na Cláusula 5ª, nº 1, alínea a), sem direito a qualquer indemnização;

o) Não promover à cedência das instalações referidas no nº 1 da Cláusula 5ª a terceiros, sem autorização prévia do primeiro outorgante.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento, rescisão e sanção)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições ou deveres estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo poderá constituir motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, através de deliberação do executivo municipal, mediante notificação escrita, podendo implicar ainda a devolução dos montantes entretanto recebidos, e constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão Executivo Municipal.

Cláusula 11.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Valpaços Futsal Clube será liquidada através de transferência bancária para o IBAN:

Cláusula 12.ª

(Obrigações de certificação das contas)

1. O Valpaços Futsal Clube deve certificar as suas contas, sempre que aplicável, por reviso oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação.
2. O Valpaços Futsal Clube, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na atual redação, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas.



Cláusula 13.ª

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto)

O não cumprimento pelo Valpaços Futsal Clube do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), da Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará a resolução do contrato.

Cláusula 14.ª

(Produção de efeitos)

O presente Contrato produz efeitos a partir da data da sua publicação e término a 30 de junho de 2027.

Cláusula 15.ª

(Entrada em vigor)

O Presente Contrato-Programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 16.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato-Programa será publicado na página eletrónica e/ou no boletim municipal desta autarquia.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valpaços, 25 de agosto de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Eng.º Jorge da Mata Pires

O Presidente do Valpaços Futsal Clube

NIPC 506 874 320

Praça do Município, 5430-482 Valpaços

278 710 130 municipio@valpacos.pt

